PROJETO DE LEI Nº 66/2023

SÚMULA: Autoriza a Retirada de Restos Mortais do Cemitério Municipal de Salto do Itararé/PR e Regulamenta o Processo de Traslado.

O Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a retirada de restos mortais do Cemitério Municipal de Salto do Itararé/PR, mediante o cumprimento das disposições previstas nesta lei.

Artigo 2º - O processo de traslado de restos mortais só poderá ser realizado com a devida autorização e sob a responsabilidade da família ou representante legal do falecido.

Artigo 3º - Para requerer a autorização de traslado de restos mortais, os familiares ou representante legal do falecido, de acordo com a seguinte ordem de preferência, deverão apresentar os seguintes documentos à administração do cemitério:

a) Requerimento oficial, devidamente preenchido e assinado, solicitando o traslado dos restos mortais;

b) Certidão de óbito do falecido;

c) Documento comprobatório da relação de parentesco com o falecido ou comprovação de representação legal;

d) Documento de identificação válido do requerente;

e) Comprovante do pagamento das taxas e custos associados ao traslado, conforme estabelecido pela tabela vigente.

Parágrafo Único: A ordem de preferência para autorização de traslado de restos mortais é a seguinte:

1. Cônjuge ou companheiro(a) registrado do falecido;
2. Filhos do falecido;
3. Pais do falecido;
4. Irmãos do falecido;
5. Avós, tios e outros parentes do falecido;
6. Representante legal nomeado pelo falecido em testamento ou documento legal.

Artigo 4º - A autorização para o traslado será concedida pela administração do cemitério após a análise dos documentos e o pagamento de eventuais taxas devidas.

Artigo 5º - O traslado deverá ser realizado por empresa funerária devidamente habilitada e licenciada, observando todas as normas e regulamentos sanitários e de segurança vigentes.

Artigo 6º - A família ou representante legal deverá comunicar o destino final dos restos mortais à administração do cemitério, com a devida autorização de recebimento emitida pelo destino, a fim de manter os registros atualizados.

Artigo 7º - Eventuais danos causados ao patrimônio do cemitério durante o processo de retirada e traslado serão de responsabilidade da família ou representante legal do falecido.

Artigo 8º - Fica estabelecido um prazo máximo de 10 (dez) dias para a conclusão do traslado, contados a partir da data de emissão da autorização.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aos 01 de setembro de 2023.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.09.04 11:51:42 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Paço Municipal "Prefeito José Odair"
CNPJ. 76.920.834/0001-87
Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000
Salto do Itararé – Estado do Paraná

Ofício 245/2023

Salto do Itararé, 01 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o processo de retirada e traslado de restos mortais do Cemitério Municipal de Salto do Itararé/PR, garantindo um procedimento seguro e respeitoso às famílias enlutadas.

Além disso, busca estabelecer critérios claros para a autorização do traslado e definir responsabilidades em caso de danos ao patrimônio do cemitério.

Dessa forma, espera-se atender às necessidades da comunidade de forma organizada e sensível.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA:79095526968
Dados: 2023.09.04 11:51:57 -03'00'

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CELSO HENRIQUE DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Salto do Itararé - Paraná